

NOTA TÉCNICA Nº 5357/2026 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Processo nº 5028460-46.2025.4.03.6100
- 1.3. Data da Solicitação: 01/07/2026
- 1.4. Data da Resposta: 04/08/2026
- 1.5. Requerida: **SAÚDE PÚBLICA**

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 16/01/1971 – 55 anos
- 2.2. Sexo: Masculino
- 2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
- 2.4. Histórico da doença:
Solução crônico e refratário - CID R06.6
Transtorno de diafragma - CID J98.6

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

Considerando que o NatJus se destina exclusivamente à análise da relação entre doença, medicamento, procedimento ou produto sob a perspectiva da Medicina Baseada em Evidências, deixamos de apreciar os quesitos que versem sobre circunstâncias particulares do caso concreto e passamos à emissão do parecer técnico, restrito aos limites de atuação deste núcleo, com base nas evidências científicas disponíveis.

4. Descrição da Tecnologia

- 4.1. Tipo da tecnologia:

PROCEDIMENTO

Colocação bilateral de eletrodos de nervo frênico com gerador estimulador” para os quadros clínicos de solução crônico refratário, transtornos do diafragma e dor crônica intratável (ID nº429731784)

PRODUTO

Estimulador de Nervos Frênicos (marcapasso frênico)

5. Discussão e Conclusão

- 5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

Soluços, geralmente, são benignos e autolimitados. Soluços persistentes ou intratáveis, embora raros, podem ser debilitantes e indicar a presença de um processo patológico subjacente. A distensão excessiva do estômago é a causa mais frequentemente identificável de soluços agudos, seguida pelo refluxo gastroesofágico e gastrite. Outras causas de soluços — particularmente os persistentes e intratáveis — incluem distúrbios subjacentes de natureza gastrointestinal, neurológica, cardiovascular, pulmonar, infecciosa ou psicogênica. Soluços persistentes ou intratáveis podem ser um sinal de alerta para uma doença grave. Uma anamnese detalhada e exame físico minucioso podem fornecer pistas sobre a etiologia dos soluços. O tratamento deve ser direcionado à causa subjacente sempre que possível. Episódios de soluços agudos com duração inferior a 48 horas raramente requerem intervenção médica, pois geralmente se resolvem em poucos minutos. O tratamento pode ser considerado quando os soluços são incômodos, persistentes ou intratáveis. As modalidades terapêuticas incluem mudanças no estilo de vida, manobras físicas, farmacoterapia e, muito raramente, intervenção cirúrgica. (1)

Quando os soluços persistem apesar do tratamento médico, raramente se recorre à intervenção cirúrgica. Casos descritos na literatura relatam sucesso com o bloqueio do nervo frênico, a lesão por esmagamento ou a estimulação percutânea do nervo frênico. (2, 3, 4) Existem séries e relatos de casos com taxas de sucesso variável na literatura. (5)

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

Melhora da qualidade de vida.

5.3. Parecer

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

Paciente com quadro de soluços desde 2018, investigado por gastro, neuroclínico e psiquiatra, com uso de medicações e refratariedade, de acordo com dados do prontuário. Indicada cirurgia de estimulação de nervo frênico. Existem séries e relatos de casos com taxas de sucesso variável na literatura, para o procedimento proposto. Trata-se de condição clínica rara, e portanto, com difícil realização de ensaio clínico randomizado. Posicionamos favoravelmente à solicitação em tela, porém, ressaltamos não se tratar de urgência cirúrgica. Não podemos avaliar a fila cirúrgica, bem como seu determinante, de modo a favorecer antecipação do procedimento.

5.5. Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

- () SIM, com potencial risco de vida
() SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função
(x) NÃO

5.6. Referências bibliográficas:

1. Leung AKC, Leung AAM, Wong AHC, Hon KL. Hiccups: A Non-Systematic Review. Curr Pediatr Rev. 2020;16(4):277-284.
2. Payne BR, Tiel RL, Payne MS, Fisch B. Vagus nerve stimulation for chronic intractable hiccups. Case report. J Neurosurg. 2005 May;102(5):935-7.
3. Tariq K, Das JM, Monaghan S, Miserocchi A, McEvoy A. A case report of Vagus nerve stimulation for intractable hiccups. Int J Surg Case Rep. 2021 Jan;78:219-222.
4. Grewal SS, Adams AC, Van Gompel JJ. Vagal nerve stimulation for intractable hiccups is not a panacea: a case report and review of the literature. Int J Neurosci. 2018 Dec;128(12):1114-1117.
5. De Vloo P, Dallapiazza R, Lee D ...
Long-term relief of intractable hiccups with vagal nerve stimulation
Brain Stimulation: Basic, Translational, and Clinical Research in Neuromodulation, 2018; 11, 1385-1387

5.7. Outras Informações – conceitos:

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravamento à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

» **Componente Básico da Assistência Farmacêutica:** destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

» **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:** financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico

da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.

» **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica:** este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.